

Adendo nº 15/FEAM/URA ZM - CAT

Processo Nº 1370.01.0024234/2020-26

ADENDO AO PARECER PARECER ÚNICO Nº 112841/2019 (SIAM) (SEI nº 146413951)**ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES**

SIAM Nº: 00228/1999/015/2018

EMPREENDEDOR:	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	CNPJ:	33.000.167/0181-59
EMPREENDIMENTO:	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	CNPJ:	33.000.167/0181-59
MUNICÍPIO:	Juiz de Fora	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-02-1	Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil	5	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**Carlos Henrique Inacio Costa (Tecn.
Em Saneamento Ambiental) – Resp.
Técnico Pela UTE-JF**REGISTRO:**

CREA-MG 158442D (ART MG20254247531)

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida - Gestora Ambiental	1.365.696-2	

De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	

1. Introdução

O ADENDO ao parecer único de renovação da licença de operação nº 112841/2019 (SIAM), elaborado quando da análise do processo SIAM 00228/1999/015/2018, ora submetido à apreciação da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, refere-se ao pedido de alteração/cancelamento de condicionantes estabelecidas no Parecer Único mencionado, referente a Renovação da Licença de Operação do empreendimento Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (Usina Termoelétrica de Juiz de Fora – UTE/JF), situado em zona urbana do município de Juiz de Fora-MG.

O presente Adendo tem como objetivo apresentar a análise técnica e jurídica acerca da viabilidade do pedido protocolado, e foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor nos documentos apresentados conforme Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 143363398.

1.1. Histórico

O empreendimento Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, localizado no município de Juiz de Fora/MG, desenvolve a atividade de “Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil”, com capacidade instalada de 87 MW. Em 28/11/2019 foi concedida a renovação de licença de operação pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, certificado nº 101.

Em 30/06/2026, através do processo SEI nº 1370.01.0024234/2020-26, protocolo 143363398, o empreendedor solicitou a alteração/cancelamento de condicionantes estabelecidas no Parecer Único de renovação da licença de operação nº 112841/2019 (SIAM).

2. Solicitação do Empreendedor

Através do Recibo de Protocolo 143363398, apresentado no âmbito do processo Sei 1370.01.0024234/2020-26, o empreendedor enviou documentos, entre eles ofícios, pareceres e relatórios, onde solicita:

- Alteração da condicionante nº 01 (Anexo II – Automonitoramento), com alteração do monitoramento de efluentes líquidos.
- Cancelamento da condicionante nº 04, que trata da auditoria bienal do Plano de Gerenciamento de Riscos.

2.1. Justificativa

Da alteração da condicionante nº 01

Quando da aprovação do licenciamento ambiental do empreendimento, também foi aprovado o programa de monitoramento da qualidade da água, conforme traz o Parecer Único nº 112841/2019 (SIAM) em seu Anexo II - Programa de Automonitoramento.

Foi estabelecido o monitoramento de entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes de diversos

parâmetros, entre eles, ficou definido que o monitoramento de DBO e DQO deveria ser executado da seguinte forma: “*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.”

Conforme parecer técnico apresentado pelo empreendedor, o empreendimento vem cumprindo integralmente a condicionante relativa ao monitoramento de efluentes líquidos, com resultados que apontam para operação regular e eficiente da ETE, com o atendimento aos padrões legais de lançamento, compatíveis com o efluente gerado e capacidade do sistema de tratamento instalado.

As coletas de DBO e DQO vêm sendo realizadas conforme as possibilidades técnicas do sistema, priorizando a representatividade do efluente no horário de maior carga, a fim de refletir adequadamente as condições reais de operação do empreendimento.

Porém, a baixa vazão do efluente gerado provoca a inviabilidade técnica da manutenção de amostragem composta com duração mínima de 8 horas, conforme estipulado no Anexo II. Metodologia esta que compromete a obtenção de volume suficiente e a confiabilidade analítica das amostras para o caso em questão. Por este motivo, o requerente propõe a realização da coleta no período de maior carga orgânica, opção que tem se mostrado tecnicamente adequada e representativa, assegurando a obtenção de resultados fidedignos e atendendo à finalidade do monitoramento ambiental, sem prejuízo dos padrões finais de lançamento.

Foi apresentada a tabela abaixo, com a série mensal do volume de efluente gerado ao longo dos anos, o que evidencia a sua variação anual e baixa geração:

PETROBRAS DADOS CONSOLIDADOS MENSAIS DE GERAÇÃO DE EFLUENTES											
2020		2021		2022		2023		2024		2025	
jan	46,42	jan	10,58	jan	64,46	jan	96,65	jan	18,96	jan	35,26
fev	34,37	fev	10,58	fev	42,39	fev	55,74	fev	20,07	fev	21,99
mar	31,25	mar	28,02	mar	45,54	mar	51,62	mar	16,80	mar	27,38
abr	23,05	abr	18,73	abr	46,14	abr	42,91	abr	48,11	abr	27,70
mai	21,28	mai	21,16	mai	35,00	mai	6,62	mai	56,91	mai	27,42
jun	23,56	jun	2,55	jun	36,93	jun	1,95	jun	3,86	jun	22,79
jul	16,46	jul	3,72	jul	26,86	jul	2,61	jul	17,20	jul	13,27
ago	3,61	ago	5,56	ago	98,75	ago	4,10	ago	8,38	ago	11,22
set	0	set	7,1	set	85,12	set	1,89	set	6,51	set	23,80
out	0	out	30,49	out	25,82	out	11,72	out	13,33	out	15,00
nov	98,13	nov	26,45	nov	35,75	nov	4,97	nov	21,72	nov	15,03
dez	0	dez	48,82	dez	56,70	dez	7,62	dez	30,18	dez	21,57
Total	298,13	Total	213,76	Total	599,46	Total	288,40	Total	262,03	Total	262,43

Do cancelamento da condicionante nº 04

O Parecer Único nº 112841/2019 (SIAM), que subsidiou a concessão da renovação da licença de operação ao empreendimento, trouxe em seu Anexo I a listagem com as condicionantes estipuladas para a renovação da licença de operação. Dentre elas, foi estabelecida a condicionante nº 04 com o seguinte texto: “Auditar, a cada 02 anos, o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR e executar as orientações prescritas.” Com prazo de execução durante a vigência da licença.

Em seu requerimento, o empreendedor declara que vem cumprindo integralmente as condicionantes estabelecidas em sua licença. Mais precisamente sobre as auditorias do Plano de Gerenciamento de riscos (PGR), informa que: todas as auditorias bianuais foram realizadas na periodicidade prevista desde 2010; em nenhum ciclo auditor se verificou qualquer inconformidade; as recomendações de melhorias foram integralmente implementadas; todos os relatórios foram protocolados junto ao relatório anual de monitoramento ambiental, conforme estabelecido na licença ambiental vigente. Tais indícios, corroboram a confiabilidade do sistema de gestão de riscos, evidenciando o pleno atendimento ao objetivo da condicionante.

O sistema de gestão do empreendimento é declarado como consolidado e robusto, estruturado por: Certificado ISO 55001 Gestão de Ativos; VCL – Verificação de Conformidade Legal; Auditorias de seguradoras para avaliação da adequação das coberturas contratadas; Auditoria PAG – Processo de Auditoria Interna da Gestão de Segurança e Meio Ambiente. Estes mecanismos de controle possuem

abrangência superior ao da auditoria do PGR, assegurando controle contínuo e atualizado dos riscos operacionais.

Assim, com base no exposto, o requerente argumenta que a auditoria do PGR se tornou tecnicamente redundante, uma vez que seus objetivos já são plenamente atendidos pelos demais instrumentos de gestão e certificação existentes, que superam o escopo que vem sendo seguido em atendimento à condicionante nº 04 de forma que esta, tornou-se desnecessária.

3. Discussão

Programa de Automonitoramento – condicionante nº 01

No que se refere à condicionante nº 01, foi imposto o Programa de Automonitoramento descrito no Anexo II do parecer único nº 112841/2019 (SIAM). Entre outras avaliações, foi estipulada a análise de efluentes líquidos, com amostragem na entrada e saída da ETE para diversos parâmetros, com frequência semestral de análise.

A discussão que se inicia, trata especificamente da metodologia solicitada para análise de DBO e DQO das coletas de amostras compostas para os parâmetros de DBO e DQO. Originalmente foi estabelecida a realização de amostragens compostas pelo período mínimo de oito horas, para determinação dos parâmetros DBO e DQO, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros foi solicitada a amostragem simples.

O empreendedor informa, por meio do requerimento apresentado, que as coletas de DBO e DQO vêm sendo realizadas conforme as possibilidades técnicas do sistema, priorizando a representatividade do efluente no horário de maior carga. Entretanto, declara que a operação da atividade apresenta reduzida vazão de geração de efluente, o que inviabiliza operacionalmente a obtenção de amostra composta representativa durante o período estabelecido, propondo a realização de coleta simples em horário correspondente ao pico operacional do sistema.

Considerando as características do sistema de tratamento, composto por efluentes sanitários e efluentes industriais previamente submetidos à separação água-óleo, bem como a baixa vazão informada, verifica-se que a adoção de amostragem simples poderá representar adequadamente as condições do efluente, desde que realizada em período de maior contribuição hidráulica e orgânica, conforme proposto.

Verificada a baixa geração de efluente líquido, a equipe da URA entende ser justificável a amostragem simples, não se identificando, em princípio, prejuízo ao acompanhamento do desempenho ambiental da ETE decorrente da substituição da amostragem composta por amostragem simples, ficando mantidas as demais exigências relativas aos parâmetros, frequências e metodologias analíticas já estipuladas.

Desta forma, sugerimos que o item 1 do Anexo II passe a vigorar com a seguinte redação:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE	pH, DBO, DQO, Materiais sedimentáveis, Sólidos em Suspensão totais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, temperatura da água, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais	Bimestral

A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor*	pH, DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas, temperatura da água, E. coli	Bimestral
--	--	-----------

* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. As amostragens deverão ser realizadas no mesmo dia que as amostragens dos efluentes da ETE.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes da etapa inicial do tratamento. Saída da ETE (efluente tratado): após a etapa final do tratamento e antes do lançamento no curso hídrico.

Relatórios: Enviar, anualmente à URA/ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) – condicionante nº 04

O parecer único nº 112841/2019 (SIAM) refere-se à análise do processo de renovação da licença de operação conforme processo administrativo nº 00228/1999/015/2018, onde foi solicitada a renovação da LO nº 0648/ZM. Quando da análise de renovação em questão, foi verificado o cumprimento das condicionantes estabelecidas parecer único de licença de operação nº 0371176/2012 SIAM (PA: 00228/1999/013/2012).

Entre outras condicionantes, estava originalmente estabelecida a condicionante referente ao PGR, com o seguinte texto: “Auditar, a cada 02 anos, o plano de gerenciamento de risco – PGR e verificar a efetividade dos procedimentos previstos, apresentando relatórios juntamente ao relatório consolidado. Prazo: Durante a vigência da licença”. Esta condicionante foi considerada cumprida tempestivamente após análise efetuada.

Assim, mantendo a continuidade das ações em execução, a condicionante originalmente imposta pelo parecer de licença de operação elaborado no ano de 2012 (0371176/2012), foi reproduzida no parecer de renovação de licença de operação elaborado em 2019 (112841/2019) em anexo I, condicionante nº 04.

Por meio do requerimento apresentado, ora em análise neste adendo, o empreendedor declara ter cumprido integralmente a condicionante em questão até o momento, não se verificando inconformidades e apontando para a implementação de todas as melhorias recomendadas desde o início de sua execução, no ano de 2010. Também conclui pela confiabilidade do sistema de gestão de riscos do empreendimento.

Adicionalmente, o empreendedor informa que o sistema de gestão do empreendimento é estruturado por outros programas de controle tais como: Certificação ISO 55001, Verificação de Conformidade Legal, auditorias de seguradoras, Processo de Auditoria Interna da Gestão de Segurança e Meio Ambiente. Os mecanismos de controle listados possuem abrangência superior ao da auditoria do PGR, conforme declarado.

Assim, com base no exposto, verifica-se que os mecanismos de controle implantados, por serem mais

abrangentes que as auditorias do PGR já contemplam as medidas que foram solicitadas pela condicionante em apreço. Por já estarem abarcadas no bojo das avaliações às quais o empreendimento é submetido periodicamente, as auditorias do PGR, de fato, se tornam redundantes e desnecessárias, de forma que a equipe da URA ZM sugere o deferimento da solicitação, com a consequente exclusão da condicionante nº 04 do parecer único nº 112841/2019 (SIAM).

É recomendado ao empreendimento, manter os relatórios referentes às auditorias realizadas em seus sistemas de gestão para fins de fiscalização, caso seja solicitada a comprovação das mesmas.

4. Controle Processual

O presente parecer refere-se ao pedido de Alteração da condicionante nº 01 (Anexo II – Automonitoramento), com alteração do monitoramento de efluentes líquidos e cancelamento da condicionante nº 04, que trata da auditoria bienal do Plano de Gerenciamento de Riscos, estabelecidas no parecer único de renovação da licença de operação nº 112841/2019 (SIAM), elaborado quando da análise do processo SIAM 00228/1999/015/2018.

A fundamentação para a solicitação do empreendedor, em apertada síntese, refere-se à alegação de que no que se refere à condicionante nº 01, originalmente foi estabelecida a realização de amostragens compostas pelo período mínimo de oito horas, para determinação dos parâmetros DBO e DQO, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros foi solicitada a amostragem simples.

Conforme alegado pelo empreendedor, as coletas de DBO e DQO vêm sendo realizadas conforme as possibilidades técnicas do sistema, priorizando a representatividade do efluente no horário de maior carga, a fim de refletir adequadamente as condições reais de operação do empreendimento. Verificada a baixa geração de efluente líquido, a equipe da URA entende ser justificável a amostragem simples.

No tocante a condicionante 04, o empreendedor informa que o sistema de gestão do empreendimento é estruturado por outros programas de controle tais como: Certificação ISO 55001, Verificação de Conformidade Legal, auditorias de seguradoras, Processo de Auditoria Interna da Gestão de Segurança e Meio Ambiente. Os mecanismos de controle listados possuem abrangência superior ao da auditoria do PGR, conforme declarado.

Assim, com base no exposto, verifica-se que os mecanismos de controle implantados, por serem mais abrangentes que as auditorias do PGR já contemplam as medidas que foram solicitadas pela condicionante em apreço.

A possibilidade de alteração e exclusão de condicionante imposta está prevista no Artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§1º A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020).

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Importante consignar que houve o pagamento da taxa referente à solicitação pós licença. Assim, o presente requerimento preenche, quanto à forma, os requisitos para seu regular processamento.

Quanto à competência para a deliberação, conforme Art. 29, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, será do órgão que concedeu a licença. No presente caso, a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.

Dessa forma, o presente Parecer Único, com sugestão pelo deferimento da alteração e exclusão pretendidas, deverá ser submetido a julgamento pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do COPAM, diante da viabilidade jurídica e técnica, bem como da quitação dos custos de análise.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA/ZM sugere o deferimento do pedido de alteração do programa de automonitoramento de efluentes líquidos e de cancelamento da condicionante nº 04, Parecer Único nº 112841/2019 (SIAM), para o empreendimento Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para a atividade descrita na DN COPAM nº 217/2017 como “Sistema de geração de energia termoeletrica, utilizando combustível fóssil”, (E-02-02-1), no município de Juiz de Fora-MG.

A seguir, estão reproduzidos os anexos I e II do Parecer Único nº 112841/2019 (SIAM) atualizado, com as alterações sugeridas no presente parecer de adendo:

Anexo I

Condicionantes para Licença de Operação da Usina Termelétrica Juiz de Fora – UTE JF

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório que comprove o tamponamento do poço existente na área do empreendimento, conforme Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006 do IGAM, acompanhado de anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	30 dias
03	Executar projeto de adequação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) de modo a aumentar sua eficiência no tratamento. Comprovação através de apresentação de projeto (com ART) e relatório fotográfico.	180 dias
04	Manter a execução do Plano de Educação Ambiental	Durante a vigência de licença.
05	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento às condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, todo mês de junho.

06	Deflagrar procedimento de retificação de área referente à matrícula 43.783, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora, para constar a área correta da propriedade conforme observado em levantamento do uso do solo. Obs.: Deixar de cumprir diligências definidas pelos órgãos competentes, refletindo em arquivamento dos expedientes relacionados a esta condicionante, será interpretado como descumprimento.	360 dias
07	Apresentar certidão de registro de imóvel com a retificação da área conforme item 07.	30 dias após registro
08	Celebrar com o órgão ambiental o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006.	60 (sessenta) dias após a obtenção da Licença
09	Executar o PTRF referente a compensação por intervenção em APP nos termos do presente parecer.	Durante a vigência da Licença
10	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos de acompanhamento do reflorestamento referente a compensação por intervenção em APP.	Semestralmente, durante a vigência da Licença
11	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a Resolução CONAMA 369/2006 ou o atendimento ao cronograma enquanto o TCCA estiver vigente.	Conforme cronograma constante do TCCA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Usina Termelétrica Juiz de Fora – UTE JF

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
---------------------	-----------	-----------------------

Na Entrada e na Saída da ETE	pH, DBO, DQO, Materiais sedimentáveis, Sólidos em Suspensão totais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, temperatura da água, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais	Bimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor *	pH, DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas, temperatura da água, E. coli	Bimestral

* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. As amostragens deverão ser realizadas no mesmo dia que as amostragens dos efluentes da ETE.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes da etapa inicial do tratamento. Saída da ETE (efluente tratado): após a etapa final do tratamento e antes do lançamento no curso hídrico.

Relatórios: Enviar, anualmente à URA/ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente à URA/ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
TG1A	Gás natural	43,5 MW	NOx (em mg/Nm ³)	Semestral
TG1B	Gás natural	43,5 MW	NOx (em mg/Nm ³)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente à URA/ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Pereira de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 10/08/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146413951** e o código CRC **D50B28D0**.